

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL E
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN PARA O
CUMPRIMENTO DA CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA DO CONTRATO
DE PROGRAMA Nº 269**

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO** celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, com sede na Rua do Galvão Costa, nº 755, inscrito no CNPJ sob o nº 95.440.517/0001-08, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Sr. **TELMO JOSÉ KIRST**, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, Sr. **FLÁVIO FERREIRA PRESSER** e por seu Diretor de Expansão, Sr. **MARCUS VINÍCIUS CABERLON**, doravante denominada simplesmente de **CORSAN**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições, observada a legislação aplicável à matéria e o **CONTRATO DE PROGRAMA** firmado pelas partes em 02 de julho de 2014 (CP 269), em especial as **CLÁUSULAS QUARTA e QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA, “B”**, acordam o seguinte:

OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes para regrear o repasse, por parte da CORSAN ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros da ordem de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) previstos na Cláusula Quinquagésima Primeira, “b” do Contrato de Programa, objetivando investir exclusivamente no Projeto de Aproveitamento Ambiental Sustentável do Lago Dourado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os aportes iniciarão a partir da primeira medição da obra de execução do Projeto referido na Cláusula Primeira, sendo que os mesmos ocorrerão de acordo com a execução da obra, cuja previsão de conclusão será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do presente CONVÊNIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Município formalizar o requerimento para liberação dos recursos ao Presidente da CORSAN, sendo o mesmo acompanhado de orçamento que embase o pedido de desembolso solicitado, indicando o processo de contratação que gerará a despesa a ser paga com os recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso haja necessidade de complementação dos valores, o procedimento para a efetivação da complementação será o mesmo descrito na Subcláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O objeto da Cláusula Quinquagésima, “a” do Contrato de Programa esta abarcado pelo objeto do **TERMO DE CESSÃO DE USO DE APROVEITAMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO LAGO**

DOURADO, devendo por aquele ser regrado, em face do teor da Cláusula Quinquagésima Segunda, III do Contrato de Programa.

FORMALIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLÁUSULA SEGUNDA – A formalização da presente cooperação far-se-á com a assinatura deste CONVÊNIO pelos partícipes, publicação do mesmo na imprensa oficial no prazo máximo de trinta dias após a sua assinatura e ao cumprimento do disposto na sua Cláusula Terceira do presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Cada contratação autorizada será minuciosamente delineada no Plano de Trabalho a ser anexado ao presente CONVÊNIO para o Projeto de Aproveitamento Ambiental Sustentável do Lago Dourado, anexação esta que ocorrerá no prazo de trinta dias a contar da sua assinatura, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 116, aplicável ao presente liame, contendo as seguintes exigências:

- a) Identificação do objeto a ser executado;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas ou fases de execução;
- d) Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- e) Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

CLÁUSULA QUARTA – A partir do cumprimento do disposto na Cláusula Terceira do presente CONVÊNIO, caberá aos partícipes as seguintes obrigações:

AO MUNICÍPIO

- a) Abrir uma conta corrente específica para que sejam feitos os depósitos solicitados;
- b) A obtenção dos licenciamentos ambientais (Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação) pertinentes às obras necessárias à execução do Projeto já referido na Cláusula Primeira, bem como outras exigências inerentes ao responsável pela execução da obra;
- c) Realizar o procedimento licitatório, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, contratação do prestador do serviço ou executor da obra e pagamento do mesmo, em face do desembolso dos valores para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO a ser feita pela CORSAN.

À CORSAN

- a) Liberar os recursos mediante o cumprimento do disposto no presente Convênio, em prazo máximo de trinta dias a contar do atesto do fiscal acerca do cumprimento do convencionado no presente Instrumento para viabilizar a liberação;
- b) Fiscalizar a gestão e o gasto dos recursos liberados.

CLÁUSULA QUINTA – Após a efetivação do avençado na Cláusula Quarta, caberá a CORSAN a fiscalização de que a contratação da execução da obra prevista na Cláusula Primeira efetivamente está em consonância com o objetivo almejado pelas Cláusulas Quarta, Quinquagésima Primeira e Quinquagésima Segunda, III do CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre os partícipes, sob pena de desvio de finalidade e subsequente extinção do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA – As questões patrimoniais exurgentes do presente CONVÊNIO continuam regidas pelo CONTRATO DE PROGRAMA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Aplicam-se ao presente CONVÊNIO, no que não forem incompatíveis com o mesmo, a Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006 e o Decreto Estadual nº 52.579/2015, devendo os gestores do presente CONVÊNIO observar às normas referidas.

EXTINÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA OITAVA – O presente CONVÊNIO vigorará até que sejam liberados integralmente os valores referidos na Cláusula Primeira, sendo que a sua extinção efetivamente operar-se-á automaticamente com o desvio de finalidade referido na Cláusula Quinta, com a extinção do CONTRATO DE PROGRAMA já mencionado ou pela expressa manifestação de vontade dos partícipes, unilateralmente ou em comum acordo.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

CLÁUSULA NONA – Fica designado como GESTOR do presente CONVÊNIO o engenheiro eletricista JOSÉ ROBERTO CEOLIN EPSTEIN e como fiscal o engenheiro civil GERALDO NICOLAU FONTOURA.

FORO DE ELEIÇÃO

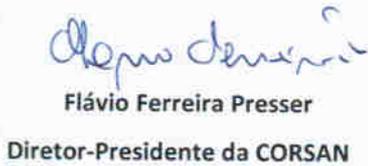
CLÁUSULA DÉCIMA - Para as questões que se originarem do presente CONVÊNIO, os partícipes elegem o Foro da Comarca de SANTA CRUZ DO SUL, eis que jurisdiciona o MUNICÍPIO, conforme Cláusula Quinquagésima Sexta do CONTRATO DE PROGRAMA referido, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem avençado, firmam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nominadas e igualmente firmatárias do mesmo.

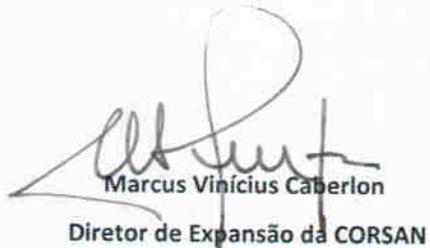
Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.



Telmo José Kirst
Prefeito de SANTA CRUZ DO SUL



Flávio Ferreira Presser
Diretor-Presidente da CORSAN



Marcus Vinícius Caberlon
Diretor de Expansão da CORSAN

TESTEMUNHAS

1-



665.905.240/04

2-



66043857027